
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe de medidas de enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 2º do Decreto nº 30.210/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e ainda no Município de Ouro Branco, aumentando assim a demanda por leitos clínicos e de UTI para o combate ao COVID-19;

Considerando que conforme assentado no Decreto Estadual nº 30.210/2020, o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

Considerando que a Recomendação nº 21/2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, recomendou a suspensão das atividades que impliquem em aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Recomendação nº 23/2021, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19, recomendou a suspensão de todas as atividades festivas relacionadas ao Carnaval, com atividades em ambientes fechados ou abertos, incluindo Carnaval de rua, clubes, shoppings e afins, no Rio Grande do Norte, além de recomendar a suspensão do ponto facultativo do período no estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte acatou a Recomendação acima específica e editou o Decreto nº 30.369 de 01 de fevereiro de 2021, cuja ementa dispõe:

Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, revoga os incisos III, IV e V do Decreto Estadual nº 30.338, de 30 de dezembro de 2020, que estabelecem os pontos facultativos na Administração Pública Direta e Indireta nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

Considerando o poder/dever da Administração Pública Municipal em adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a prevenção e combate do novo coronavírus no seu âmbito territorial.

DECRETA:

Art. 1º A suspensão de festas, shows, ou qualquer outra modalidade de evento no âmbito do Município de Ouro

Branco/RN, que impliquem em aglomeração de mais de 20 (vinte) pessoas, mesmo em recintos privados.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, devem obedecer estritamente as normas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: Deverá ser realizada a limpeza permanente de pisos, maçanetas, corrimãos, banheiros, bancos e/ou outros objetos de uso comum; disponibilizando lavatórios de mãos ou álcool em gel para seus clientes, funcionários e colaboradores.

Parágrafo segundo: Caberá aos estabelecimentos que estão em funcionamento manter controle constante de ingresso de pessoas em suas dependências, sendo uma pessoa para cada cinco metros quadrados, garantindo a distância mínima de um metro e meio por pessoa, e organizando todo e qualquer espaço que possa gerar fila, além de manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas.

Art. 3º Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, podem funcionar em modo *delivery*, e, em caso de aberto ao público com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal e seguir com todos os critérios elencados no art. 2º do presente Decreto, caso em que não incide a quantidade estabelecida no caput do art. 1º.

Parágrafo único: É dever do estabelecimento readequar os salões, com distanciamento de 2 metros entre mesas, limitando ao número máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, promovendo o distanciamento adequado nas filas na entrada ou para o pagamento, quando necessário, além de exigir o uso obrigatório de máscara para todos, sendo permitido aos clientes retirá-la, somente enquanto estiverem fazendo sua consumação;

Art. 4º - Fica proibido, em decorrências das restrições contidas no art. 1º, e nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 30.369/21, a realização de festividades durante o período de carnaval, patrocinadas com recurso públicos ou privados, com ou sem comercialização de ingressos, no âmbito do Município (zona urbana e rural).

Parágrafo único – O Município de Ouro Branco não concederá nenhum tipo de autorização ou licença para a realização de eventos carnavalescos, independentemente do número de participantes, durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 5º - Fica autorizado a realização de atividades (cultos, missas, batizados, casamentos, etc), nos templos religiosos, com a participação de fieis, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, desde que observada as normas de controle e recomendações sanitárias, com uso de máscara, álcool em gel e mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 6º - Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, como medida excepcional e necessária no combate a propagação do novo coronavírus, devendo os órgãos públicos e o comércio local funcionarem normalmente, desde que observe as medidas de proteção necessárias.

Art. 7º - Para fins de fiscalização, com apoio das forças de segurança pública do Estado (art. 3º do Decreto nº 30.210/2020), a equipe da Vigilância Sanitária visitará os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das

medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades, em caso de descumprimento:

- I** – Notificação;
- II** – Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III** – Majoração de multa, em dez vezes do valor inicial;
- IV** – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento Comercial.

Parágrafo único – Na aplicação das penalidades acima elencadas, o Município observará o que dispõe o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado observando a conveniência e oportunidade no zelo pela saúde da população.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 02 de fevereiro de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:1C821A0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/02/2021. Edição 2454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>